



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES  
FARROUPILHA

Rec. em 14 / 06 / 2022

Horário: 14h55 min  
Aimere

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico à Emenda Aditiva nº 02 ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº. 02/2022

**Autoria:** Poder Legislativo

**Ementa:** "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Farroupilha, estabelece normas disciplinares e procedimentais e dá outras providências".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

à **Emenda Aditiva nº 02 ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº. 02/2022** de autoria do Poder Legislativo, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I - RELATÓRIO**

Na data de 20 de maio de 2022, o vereador Juliano Luiz Baumgarten apresentou a Emenda Aditiva nº 02 ao Substitutivo do Projeto de Resolução nº. 02/2022, que dispõe sobre o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Casa Legislativa.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Justifica o proponente que:

A referida emenda justifica-se no sentido de colaborar com o objetivo deste Código de Ética, incluindo alguns termos que contribuirão com a democracia, defesa dos direitos humanos, sociais e direito ao contraditório e ampla defesa.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda em apreço sugere sejam acrescidos os incisos XVIII e XIX ao artigo 5º, considerando atos contrários à ética e o decoro parlamentar:

XVIII – atentar contra o estado democrático de direito, as garantias individuais e direitos humanos;  
XIX – portar armas no recinto da Câmara Municipal.

Sobre o **inciso XVIII**, importante ressaltar que as atos tipificados como contrários à ética e ao decoro parlamentar devem ser o mais objetivo possíveis, evitando-se o uso de terminologias vagas e que podem se prestar para toda e qualquer situação, o que também já restou apontado por essa Procuradoria no parecer emitido ao Projeto de Resolução originário, sob o risco de o próprio Código de Ética se tornar despiciendo.

O Código de Ética deve explicitar exatamente quais as condutas que atentam contra o Estado Democrático de Direito quer tipificar, bem como quais as garantias individuais e os direitos humanos que quer proteger. Mister é salientar que justamente no contexto dessa redação é que estão dispostas as condutas consignadas nos incisos I, III, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XVII. Diante disso, tem-se que por inviável a redação proposta.

Sobre o **inciso XIX**, há de se salientar que prolifera em nível nacional a discussão sobre a possibilidade ou não de restrição do porte de arma de fogo por membros do Poder Legislativo no recinto parlamentar, sem ainda qualquer definição pelo Poder Judiciário.

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

No entanto, considerando que o porte de arma de fogo é regido por lei, e que existem hipóteses em que o porte vai além de um direito, sendo inclusive um dever, recomenda-se a não inclusão da matéria no Código de Ética como ato contrário ao decoro parlamentar até que haja definição jurisprudencial sobre a matéria.

Sugere também o vereador a criação do § 2º ao artigo 18, dispondo que:

o autor da representação ou denúncia deverá ser notificado de todos os atos do processo, sendo-lhe facultado emendar a inicial e falar na Tribuna na fase de instrução do processo.

A redação proposta não comporta plausibilidade no contexto normativo a que se refere. Primeiramente, feita a representação, não cabe mais ao autor da representação ou denúncia ser parte do processo, devendo, se quiser informações, fazer uso das publicações oficiais, uma vez que a análise de existência ou não de quebra de decoro parlamentar é ato interna corporis, não estando o Poder Legislativo vinculado ao denunciante ou representante.

Nada obstante, não há de ser concedida a faculdade de emendar a inicial, pois isso afronta o direito de ampla defesa do vereador, que não pode estar sujeito à "adaptações" da denúncia. Cabe ao denunciante relatar os fatos e apresentar as provas, sendo da competência do próprio corpo legislativo a análise do material apresentado.

Importante ressaltar também, e pela mesma razão de ser ato "*interna corporis*", que não cabe ao denunciante fazer uso da Tribuna, uma vez que não se trata de julgamento popular, competindo a análise dos fatos e das provas aos vereadores, sem qualquer interferência externa.

Por fim, faz-se consignar que tais alterações também afrontam o rito processual disposto na norma federal que rege a matéria, a saber, o Decreto-Lei nº 201/67.

### III - CONCLUSÃO

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ISSO POSTO, opina-se pela inviabilidade da Emenda Aditiva nº 02 ao Substitutivo do Projeto de Resolução do Poder Legislativo nº. 02/2022** de autoria do vereador Juliano Luiz Baumgarten.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 14 de junho de 2022.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

---

**"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**  
**"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"**

**11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.**

**20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil